



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**  
**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Contrato de Prestação de Serviços n.º **24/2013/PROAD**  
que entre si fazem a **Universidade Federal Fluminense**  
e a empresa **CAMILY CONSTRUÇÕES E**  
**EMPREENDIMENTOS LTDA-ME.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rua Miguel de Frias n.º 09, Icaraí, Niterói, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 28.523.215/0001-06, neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor, Professor **ROBERTO DE SOUZA SALLES**, nomeado por Decreto Presidencial de 05/Nov/2010, publicado no DOU, n.º 213, de 08/Nov/2010, inscrito no CIC/MF sob o n.º 434.300.237-34, e a Empresa **CAMILY CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º **08.268.712/0001-06**, com sede à **Rua Osvaldo Arouca, 50 – sala 02 – Vila Formosa – São Paulo – SP – CEP: 03.363-000**, neste ato representada pelo seu sócio diretor administrativo, **Sr. Carlos Roberto da Silva**, portador da Cédula de Identidade n.º **34.213.784-0 SSP/SP** e do CPF/MF n.º **252.714.878-65**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este Contrato em conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º **23069.057275/2012-78**, referente ao **Pregão Eletrônico n.º 13/2013/PROAD**, com fundamento na Lei 10.510/2002, Decreto n.º 3.555/2000, Decreto 5.450, Decreto 3.931/01, subsidiada pela Lei n.º 8.666/93 e alterações, passando o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, independentemente de sua transcrição, a fazer parte integrante e complementar deste Instrumento, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

**1 CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO**

- 1.1 - O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços continuados de entregas rápidas motorizadas (*currier*) na cidade de Niterói/RJ para a Universidade Federal Fluminense UFF, conforme especificações contidas no Termo de Referência e Anexos do Pregão n.º 13/2013/PROAD, que passam a fazer parte integrante deste, independentemente de transcrição.
- 1.2 - Os serviços compreendem, além da mão de obra, o fornecimento dos uniformes, materiais e o emprego de equipamentos, conforme especificações e quantitativos estabelecidos nos Anexo I, III e IV do Edital do Pregão Eletrônico n.º 13/2013/PROAD.
- 1.3 - A quantidade de materiais é meramente estimativa, podendo haver variações no quantitativo a ser consumido. O valor a ser pago mensalmente será correspondente ao quantitativo efetivamente consumido.

**2 CLAUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO**

- 2.1 - Para a execução dos serviços contratados fica ajustado o preço global de **R\$ 196.950,00 (cento e noventa e seis mil, novecentos e cinquenta reais)**, conforme Proposta Comercial apresentada nas condições do Pregão Eletrônico n.º 13/2013/PROAD.
- 2.2 - Pelos serviços executados, a **CONTRATANTE** pagará o valor mensal de **R\$ 16.412,50 (dezesesseis mil, quatrocentos e doze reais e cinquenta centavos)** perfazendo o montante global anual de **R\$ 196.950,00 (cento e noventa e seis mil, novecentos e cinquenta reais)**, estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução,
- 2.3 - As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto deste Contrato, correrão por conta dos recursos da **fonte 0112 no elemento de despesa 339039**, cujo comprometimento foi feito através da **Nota de Empenho n.º 2013NE801563**, da qual, uma

## 5 CLAUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

### 5.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

- 5.1.1 - Submeter à **CONTRATANTE** a relação nominal dos funcionários(as) em atividade nas dependências do local da prestação dos serviços, mencionando os respectivos telefones residenciais, celulares, dos postos e os respectivos endereços dos locais de trabalho e residenciais, comunicando qualquer alteração;
- 5.1.2 - Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, mão de obra nos respectivos postos, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o posto conforme o estabelecido;
- 5.1.3 - manter seus empregados sob as normas disciplinares do **CONTRATANTE**, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer um que seja considerado inconveniente pelo representante da **CONTRATANTE**;
- 5.1.4 - recrutar, selecionar e encaminhar ao **CONTRATANTE** os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima exigida no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n.º /PROAD;
- 5.1.5 - manter os seus empregados devidamente identificados por crachá e uniforme;
- 5.1.6 - cuidar para que o preposto indicado comande, coordene e controle a execução dos serviços contratados e mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;
- 5.1.7 - administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
- 5.1.8 - assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;
- 5.1.9 - instruir os seus empregados, quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;
- 5.1.10 - registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo ao **CONTRATANTE** o acesso ao controle de frequência;
- 5.1.11 - cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos seus empregados;
- 5.1.12 - encaminhar à **CONTRATANTE**, com antecedência de 30 (trinta) dias, relação de empregados que fruirão férias no período subsequente, assim como daqueles que irão substituí-los;
- 5.1.13 - Treinar ou promover treinamentos, às suas expensas, para os empregados que executarão os serviços contratados;
- 5.1.14 - Fornecer uniformes e seus complementos aos funcionários envolvidos, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, substituindo-os a cada 06 (seis) meses, sendo 02 (dois) conjuntos para cada empregado;
- 5.1.15 - Apresentar recibo da entrega dos uniformes devidamente assinados pelos funcionários, quando da entrega;
- 5.1.16 - Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de todos (as) funcionários(as) oferecido para atuar nas instalações da **CONTRATANTE**;
- 5.1.17 - Efetuar a reposição imediata de funcionários nos Postos, em eventual ausência, não sendo permitida a dobra de jornada;

- 5.1.32 - Ressarcir à CONTRATANTE, os prejuízos causados pelos seus empregados ao patrimônio público, à Administração e a terceiros, quando da execução dos serviços contratados, independentemente de dolo ou culpa destes;
- 5.1.33 - Não sendo possível a substituição do bem danificado ou extraviado, a CONTRATANTE poderá autorizar o ressarcimento em espécie, promovendo previamente, nesta hipótese, a apuração do valor de mercado, atualizado, do bem, para efeito de recolhimento da importância respectiva aos cofres públicos;
- 5.1.34 - Descontar das parcelas mensais as faltas do pessoal que executará os serviços da CONTRATANTE, a serem apontadas pelo fiscal, desde que a CONTRATADA não tenha promovido as devidas substituições, sem prejuízo da aplicação de penalidades;
- 5.1.35 - Instruir os seus funcionários a não receber e/ou guardar quaisquer objetos, materiais, documentos e outros em seus postos de trabalho.
- 5.1.36 - por todo e qualquer acidente que venha ocorrer com seus funcionários, durante a execução dos serviços;
- 5.1.37 - por toda a organização e limpeza do veículo de trabalho durante a execução dos serviços e no final de cada expediente;
- 5.1.38 - Não subcontratar o total dos serviços a ele adjudicados, sendo-lhe, entretanto, permitido fazê-lo parcialmente, com a prévia anuência por escrito da CONTRATANTE, continuando, porém, a responder direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais;
- 5.1.39 - Providenciar a sua conta o seguro de responsabilidade civil, inclusive, respondendo pelo que exceder da cobertura dada pela seguradora, não cabendo à CONTRATANTE qualquer obrigação decorrente de acidentes devidos a riscos de espécie;
- 5.1.40 - Cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo adequado equipamento de proteção individual (EPI) e/ou coletivo (EPC), que forem necessários aos seus empregados e/ou terceiros;
- 5.1.41 - A não observância dos prazos legais para pagamento mensal dos salários e do 13º décimo terceiro salário do pessoal que executará os serviços na CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no edital.
- 5.1.42 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório, conforme determina o inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;
- 5.1.43 - Submeter-se à Fiscalização exercida sobre os serviços contratados, fornecendo informações e demais elementos necessários, apresentando àquela, relatório de atividades contendo a descrição de todos os serviços executados, indicando deficiências e sugerindo correções necessárias;
- 5.1.44 - Manter a frente dos serviços um preposto seu, idôneo, devidamente habilitado e credenciado perante a CONTRATANTE, com poderes para decidir e tomar deliberações em tudo quanto se relacione com a execução dos serviços. Assim como, sobre quaisquer exigências feitas, dirigindo tecnicamente os serviços contratados, obrigando-se a obedecer aos procedimentos de trabalho por si elaborados, de comum acordo com a Fiscalização, respondendo civil e criminalmente por quaisquer ônus ou imperícias;
- 5.1.45 - Substituir, em caso de falta ou de impedimento ocasional, seu preposto representante por outro empregado com amplos poderes para representá-la e cujo nome deverá ser submetido também à apreciação da CONTRATANTE;
- 5.1.46 - Manter, desde o 1º dia de execução dos serviços, livro de Ocorrências, cujo termo de abertura será feito pela CONTRATANTE e deverá conter 1 (um) original

- 7.3.1 - os serviços forem prestados regularmente ao longo da vigência do contrato;
- 7.3.2 - a CONTRATADA não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária que tenha ultrapassado os limites previstos na tabela abaixo, exceto a decorrente do não cumprimento do prazo de entrega da garantia contratual (as infrações e suas respectivas graduações estão definidas na tabela 3 constante da cláusula décima sétima deste contrato);

GRAU DA INFRAÇÃO	QUANTIDADE DE INFRAÇÕES COMETIDAS DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL
1	6
2	5
3	4
4	3
5	2
6	1

- 7.3.3 - a Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 7.3.4 - o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a administração;
- 7.3.5 - a CONTRATADA concorde, expressamente, com a prorrogação.
- 7.4 - Não será admitida prorrogação de prazo ou retardamento na execução do objeto deste Contrato, a não ser por caso fortuito e alheio a sua vontade, devidamente justificada perante a CONTRATANTE.

## 8 CLAUSULA OITAVA – PAGAMENTOS

- 8.1 - Os serviços, objeto deste Contrato, serão pagos mensalmente, obedecendo a planilha de orçamento proposta e até o 15º (décimo quinto) dia da data da entrega da Nota Fiscal/Fatura à CONTRATANTE no mês subsequente ao da prestação dos serviços.
- 8.2 - O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela CONTRATANTE será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.
- 8.3 - A CONTRATADA deverá apresentar Faturas ou Notas Fiscais, contendo a discriminação resumida dos serviços executados no período, número e título do processo administrativo, e seus dados bancários;
- 8.4 - A Fatura ou Nota Fiscal deverá ser atestada pelo Fiscal do contrato e encaminhada para pagamento ou se houver erro contido nessa, a rejeitará mediante justificativa e comunicação à CONTRATADA, dentro do prazo máximo de 3 (três) dias úteis.
- 8.5 - A primeira Nota Fiscal de Serviço/Fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último desse mês.
- 8.6 - A Contratante não se responsabilizará por atraso de pagamento oriundo de erros existentes na Nota Fiscal.
- 8.7 - O pagamento deverá ser efetuado após a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, devidamente atestada pela Fiscalização, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 8.8 - O pagamento ficará condicionado à apresentação, em anexo à nota fiscal/fatura da prestação de serviços, de cópia da GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, e cópia da GPS - Guia da Previdência Social, comprovadamente autenticadas na rede bancária autorizada e correspondentes à competência de recolhimento vencida imediatamente anterior à data de pagamento. A GFIP e a GPS deverá:

- 8.8.1 - Ser preenchida em nome da CONTRATADA;

IPCA – percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do mês imediatamente anterior a data do efetivo pagamento;

N – número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP – valor da parcela a ser paga.

8.22 - Para cálculo de encargos moratórios, cujo atraso for superior a 30 (trinta) dias, será utilizado a variação do IPCA no período, ou índice que venha a substituí-lo.

8.23 - O pagamento poderá ser efetuado em parcelas, após confirmação por parte da Fiscalização, sendo que o valor das parcelas será igual ao somatório dos valores totais de cada medição, discriminada separadamente.

8.24 - Na hipótese de pagamento de encargos moratórios ou de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

## 9 DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

9.1 - Será admitida a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano e de acordo com o previsto na IN n.º 02 de 30 de abril de 2008.

9.2 - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta:

9.2.1 - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com data-base diferenciadas, a data inicial para a contagem da anualidade será a data-base da categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão-de-obra da contratação pretendida;

9.3 - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

9.4 - As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

9.5 - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

9.6 - No caso de repactuação, será lavrado termo aditivo ao contrato vigente.

## 10 CLAUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

10.1 - Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATANTE designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio, em três vias de igual teor - Livro de Ocorrências - todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

10.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

10.3 - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratual, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

10.4 - A Fiscalização da execução dos serviços será de competência e responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE**, exercida por profissional previamente designado ou prepostos por ela credenciados com plenos poderes para fiscalizar e acompanhar os serviços, a quem caberá verificar se na execução dos mesmos está sendo cumprido o presente Contrato e demais requisitos.

11.4 - Sem prejuízo da aplicação ao inadimplemento das sanções que lhe couberem, a **CONTRATANTE**, a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado a **CONTRATADA**, poderá reter créditos decorrentes do Contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial, por danos e perdas.

11.5 - A **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades: advertência, multa, perda de garantia, rescisão de Contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar, sendo advertida por escrito através do Livro de Ocorrências, sempre que infringir as obrigações contratuais.

11.5.1 Em se tratando da primeira falta de mesma natureza será concedido prazo para sanar as irregularidades.

11.6 - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

11.6.1 - advertência;

11.6.2 - a multa, incidente por dia e por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da comunicação oficial, segundo graduação definida nas tabelas nº1 e nº 2 abaixo:

**TABELA Nº 1**

GRAU	MULTA
01	0,2% por dia sobre o valor do contrato.
02	0,5% por dia sobre o valor do contrato.
03	1,0% por dia sobre o valor do contrato.

**TABELA Nº 2**

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais.	03
02	Atraso injustificado dos serviços previstos em contrato.	02
03	Manter profissionais sem qualificação exigida para executar os serviços contratados, ou deixar de efetuar sua substituição, quando exigido pela FISCALIZAÇÃO, por profissional.	02
04	Permitir a execução de serviços sem utilização de EPI/EPC, por profissional.	01
05	Recusar-se a executar ou corrigir serviço determinado pela fiscalização, por serviço.	02
06	Deixar de zelar pelas instalações da UFF ou de terceiros.	01
07	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	02
08	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos, ainda que não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência;	01

11.6.3 - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a UFF, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

11.7 - As sanções de multa podem ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração da **CONTRATANTE** e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios; descontando-a do pagamento a ser efetuado.

11.8 - As multas previstas no item anterior, não têm caráter compensatório, e conseqüentemente, o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** de glosa ou

- 14.5 - execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

## 15 CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - PROIBIÇÕES

### 15.1 - É vedada à CONTRATADA:

- 15.1.1 - é vedado à CONTRATADA, contratar funcionário para a prestação de serviço, objeto desta licitação, que seja familiar de funcionário da CONTRATANTE, que exerça cargo em comissão ou função de confiança (Art. 7º do Decreto n.º 7.203/2010 de 04 de junho de 2010).
- 15.1.2 - caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- 15.1.3 - opor, em qualquer circunstância, direito de retenção sobre qualquer bem da CONTRATANTE.
- 15.1.4 - interromper unilateralmente os serviços alegando inadimplemento pela CONTRATANTE.

## 16 CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1 - Fazem parte integrante do Contrato, todos os documentos referidos no Edital, e qualquer de seus anexos, independentemente de transcrição.
- 16.2 - Quaisquer erros, omissões, incorreções, dubiedades ou discordância eventualmente encontradas pela CONTRATADA nos detalhes e especificações no decorrer da execução dos serviços, deverão ser comunicados por escrito a CONTRATANTE, a fim de ser corrigido de modo a bem definirem as intenções do Contrato.
- 16.3 - A CONTRATANTE não admitirá quaisquer alterações no Termo de Referência, salvo casos especialíssimos, a seu exclusivo critério, suficientemente justificados e fundamentados com a necessária antecedência.
- 16.4 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, os serviços contratados de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços já executados e a aquisição por ajuste entre as partes, de materiais existentes e a ela destinados, e a proceder de outras formas, ressalvados as responsabilidades legais e contratuais.
- 16.5 - Este instrumento, observadas as devidas justificativas, somente poderá ser alterado unilateralmente pela Contratante ou por acordo das partes, nos termos do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93.
- 16.6 - A qualquer tempo, as partes, de comum acordo, poderão celebrar Termos Aditivos ao presente Contrato, objetivando resolver, na esfera administrativa, os casos omissos ou questões suscitadas durante a vigência do mesmo, na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações previstas na Lei nº 8.883/94.
- 16.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento. Se este dia recair em dia sem expediente na CONTRATANTE o término ocorrerá no primeiro dia útil subsequente de expediente.

## 17 CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

- 17.1 - A publicação resumida deste Contrato e seus aditamentos no Diário Oficial da União, serão promovidos pela CONTRATANTE, na mesma data ou até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

## 18 CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

- 18.1 - O Foro privilegiado para dirimir eventuais questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal de Niterói, seção Judiciária do Rio de Janeiro, na forma prevista pelo artigo 109, I da Constituição Federal.
- 18.2 - E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes